

LEI Nº 483/93 de 19 de Outubro de 1993.

"Autoriza cobrança do I.P.T.V., com valores atualizados para 1994 e das outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Belen vote mo, aprova, e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, é o valor venal do imóvel, que será apurado através de dados fornecidos pelo Departamento de Cadastro Técnico Municipal; pelos setores e zona de localização;

ART. 2º - Mediante decreto, o chefe do Executivo Municipal nomeia comissão para a avaliação dos imóveis, que aplicará critérios e normas técnicas e impessoais;

ART. 3º - O IPTU, será cobrado mediante aplicação de alíquotas sobre o valor tributável, conforme tabela de ordem progressiva, com desconto de 20% para pagamento no prazo e correção pela VPI ou índice equivalente oficial no caso de pagamento fora do prazo estipulado;

TABELA:

I - As alíquotas serão as mesmas utilizadas em 1993, sendo na área urbana para imóveis edificados uma alíquota variável de 1,2% a 1,5%;

II - As chácaras localizadas na área urbana não avaliadas e taxadas em alíquota de 0,8%;

III - O valor venal dos imóveis será de no máximo 50% do seu valor real;

IV - Os setores 3 e 4 da Tabela de 1993, terão

uma modificação na alíquota, sendo o setor 3 Condomínio Rio Sapucaí I, um aumento na alíquota de 1,50% para 2,60% e no setor 4 de 1,40% para 2,60% que se refere ao Condomínio Rio Sapucaí, II;

V - As taxas de cadastro, expediente e serviços públicos, referentes ao IPTU, serão respectivamente de 4%; 2% e 2% do valor de referência aplicado pelo Município (50% do Salário mínimo);

Art. 4º - As avaliações serão de acordo com o imóvel, sua localização, construções e entragem;

Art. 5º - Os valores do IPTU apurados segundo disposições desta lei, serão lançados em 01.01.94, e, os pagamentos pelos contribuintes, feitos a partir de março de 1994, cujas operações realizadas por decreto municipal;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.

Quando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 16, 20 de Outubro de 1993.

~~JOSE BARBOSA NADALINI~~

PREFEITO MUNICIPAL



LUÍZ GONZAGA DE SOUZA

SECRETÁRIO